

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
93 a 94 e folha de informação
sob nº 95. 23.04.15

Ass: Marcelo Izidoro de Andrade

Assistente Parlamentar

MP-22



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 108

São Paulo, 16 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 61/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 348/15

Folha nº 93	do anexo
do proc. nº 01-263	de 2013
KARDE J. I. ANDRADE	
Assistente Parlamentar	
RF 101.094	

DOCREC
323/2015

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 263/13, de autoria dos Vereadores Paulo Fiorilo e Alfredinho, aprovado na sessão de 18 de março do corrente ano, que garante a entrega gratuita de material escolar e alimentação aos alunos atendidos pelo Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA-SP.

Reconhecendo a importância da medida, acolho o texto aprovado, à exceção do seu artigo 2º, que determina ao Executivo garantir em igual medida todos os benefícios concedidos aos estudantes da rede municipal de ensino da Capital aos atendidos do aludido Programa.

Oportuno esclarecer, de início, que o MOVA-SP – programa instituído pela Lei nº 14.058, de 10 de outubro de 2005 – é desenvolvido por meio de convênio firmado pela Secretaria Municipal de Educação com entidades assistenciais, sociedades e associações regularmente constituídas, as quais recebem auxílio financeiro destinado exclusivamente ao custeio de despesas oriundas do funcionamento das classes instaladas, o que inclui as verbas referentes ao material didático.

O Programa tem por objetivo a alfabetização de adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental na idade própria, não se caracterizando como ensino formal, vez que não integra a educação básica da rede municipal. Suas atividades são desenvolvidas por monitores, com o acompanhamento de coordenadores, os quais não precisam ser habilitados, não havendo expedição de documentos escolares, tais como históricos e certificados de conclusão. Caso o aluno pretenda concluir os estudos, deverá se matricular em escola de ensino fundamental para acomodação em classes regulares da educação de jovens e adultos.

Desse modo, a amplitude da disposição contida no artigo 2º implica obrigar o Município a oferecer aos cidadãos atendidos pelo MOVA-SP, entre



KARDES I. ANDRADE

Assistente Parlamentar

outros benefícios: espaços físicos condizentes com os de uma escola, incluindo quadra, cozinha e salas específicas; recursos didáticos, como salas de leitura e laboratório de informática educativa com computadores; uniformes; transporte escolar gratuito; professores habilitados e documentação escolar. Tais recursos não se coadunam com as características do aludido Programa, afigurando-se descabida sua concessão, como decorre do dispositivo vetado.

Registre-se, outrossim, que os estudantes participantes do Programa MOVA-SP fazem jus ao bilhete de estudante, o que lhes possibilita o desconto no transporte público.

Em assim sendo, aponho veto ao projeto aprovado atingindo o mencionado dispositivo, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/LMS/bam
VP/263-13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº01 – 263 de 2013.....

23.04.15

Papel para informação, rubricado como folha nº95.....

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar

ÀS COMISSÕES DE:

Administração Pública,

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento,

PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

23.10.15

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor substituto do SGP.22

[Large handwritten mark, possibly a stylized 'S' or a signature, spanning across the middle of the page.]

Segue - - juntado - nesta data documento(s)
e papel de informaç. de rubricado sob toina(s)
nº 96 Em 04 / 05 / 15

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.137 - SGP-12

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

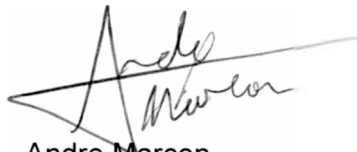
fls. 113

Papel para informação, rubricado como folha nº 96
do processo nº 01- 263 de 2013 em 04/05/2015


Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 – SGP.12

Em consonância ao Art. 364 do Regimento Interno, as Comissões designadas receberam memorando informativo sobre o Veto do Executivo, através dos Memorandos SGP12 – nº 60/2015 a 64/2015.

Os Protocolos de recebimento encontram-se em SGP.12 - Equipe de Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo.



Andre Marcon
Supervisor de Equipe – SGP.12

À SGP-21 face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP. 25 / 05 / 15


Andre Marcon
Supervisor de Equipe - SGP12
RF. 11.264